

PUBLICADO DECRETO nº 12.808/2025 QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA CONCEDIDOS NO ÂMBITO DA UNIÃO

O presidente da República editou o [Decreto nº 12.808, de 29 de dezembro de 2025](#), que regulamenta a Lei Complementar nº 224 de 26 de dezembro de 2025, e estabelece regras para a redução de incentivos e benefícios tributários federais, além de outras disposições.

A regulamentação supramencionada estabelece como será feita a redução dos incentivos e benefícios fiscais federais. A norma modifica a forma como os benefícios existentes passam a ser calculados, e adota um conceito chamado de “[**sistema padrão de tributação**](#)”, prevista no art. 3º do Decreto 12.808/2025. Esse sistema representa a forma de cobrança de impostos no Brasil, considerando as regras completas da legislação, **sem qualquer tipo de desconto, isenção ou benefício fiscal**.

No caso do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro, o Decreto considera como padrão a tributação pelo lucro real, aplicando as alíquotas normais e desconsiderando qualquer benefício tributário. No caso do IPI (imposto sobre produtos industrializados), o padrão passa a ser a aplicação das alíquotas previstas na tabela oficial do governo, ignorando reduções especiais previstas para determinados produtos.

Em relação ao PIS e à Cofins, o Decreto fixa como sistema padrão as alíquotas previstas na legislação geral, tanto no regime cumulativo quanto no não cumulativo, conforme o enquadramento da empresa. Já para o PIS e a Cofins incidentes sobre importações, o padrão é a cobrança pelas alíquotas normais definidas em lei, diferenciando apenas se a importação envolve serviços ou bens.

Também ficou definido como padrão o uso das alíquotas normais do Imposto de Importação, conforme a Tarifa Externa Comum ou ajustes constitucionais, e estabelece que a contribuição previdenciária do empregador deve incidir sobre toda a remuneração paga aos trabalhadores e prestadores de serviços, sem desonerações.

O Decreto regulamenta como a Lei Complementar nº 224/2025 será aplicada para reduzir os incentivos fiscais de forma gradual. Na maioria dos casos, a redução corresponde a 10% do benefício existente. Assim, empresas que hoje contam com isenção ou alíquota zero passarão a pagar 10% do imposto que seria devido no sistema padrão de tributação. Nos casos de alíquotas reduzidas, a nova cobrança resulta da soma de 90% da alíquota atual com 10% da alíquota normal prevista em lei.

O Decreto também alcança benefícios concedidos por meio de redução da base de cálculo, créditos tributários e regimes especiais. Para esses casos, o benefício é mantido, mas limitado a 90% do valor originalmente previsto. No caso de créditos fiscais, inclusive os chamados créditos presumidos, apenas 90% poderão ser aproveitados. Já os créditos já registrados ou com direito adquirido até o fim de 2025, no entanto, não serão afetados.

As empresas enquadradas no lucro presumido também sofrerão os efeitos da redução de benefícios fiscais. O Decreto prevê um aumento de 10% nos percentuais de presunção do lucro para cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido sobre a parcela da receita anual que ultrapassar R\$ 5 milhões.

Apesar da redução geral, o Decreto estabelece que alguns incentivos fiscais não serão atingidos. Assim, permanecem preservados os benefícios da Zona Franca de Manaus, os produtos da cesta básica, programas sociais como Minha Casa Minha Vida, Prouni, benefícios para entidades sem fins lucrativos, a desoneração da folha de pagamentos e incentivos voltados aos setores de tecnologia da informação e semicondutores.

Além da questão dos incentivos fiscais, o decreto também traz regras relacionadas ao mercado de apostas. As instituições financeiras, empresas de pagamento e pessoas físicas ou jurídicas que promovam casas de apostas não autorizadas poderão ser responsabilizadas solidariamente pelo

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário

pagamento de tributos, caso continuem permitindo transações ou publicidade após notificação das autoridades.

O Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, em 30.12.2025.

A Receita Federal deverá divulgar orientação e regulamentação específicas sobre como cada benefício será ajustado a partir das novas regras.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail [tributário@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).